



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.701, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

**Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba para serviços hospitalares ambulatoriais e de internação de média e alta complexidade.**

**Dr. Vito Ardito Lerário**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, credenciada conforme Chamamento Público, visando a execução dos serviços hospitalares ambulatoriais e de internação de média e alta complexidade, conforme classificação na tabela de procedimentos e medicamentos e O.P.M (Ortese, Prótese e Materiais) do Sistema Único de Saúde – SUS;

**Parágrafo único.** Constará dos instrumentos que formalizam os convênios as regras e obrigações dos conveniados.

**Art. 2º** A Secretaria de Saúde e Assistência Social fica responsável por gerir o convênio.

**Art. 3º** A autorização, objeto desta lei, abrange os poderes de aditar, retificar e ratificar o termo de convênio firmado.

**Art. 4º** O Município transferirá integralmente e mensalmente à Conveniada os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido na Tabela SUS.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º** A Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba prestará contas dos recursos à Secretaria de Saúde e Assistência Social, gestora do convênio, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, ficando autorizada a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial se necessário.


**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 12 de setembro de 2014.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sandra Maria Carneiro Tutihashi**  
**Secretária de Saúde e Assistência Social**  
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

12 de setembro de 2014.

  
**Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães**  
**Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app/Projeto de Lei nº 130/14